



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - SECPRE

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Decisão Nº 7411/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE

Trata-se de Requerimento Nº 8458/2022 - SINDOJUS (3368807) formulado pelo **Sindicato dos Oficiais de Justiça do Judiciário Piauiense - SINDOJUS**, solicitando, em resumo, a **SUSPENSÃO IMEDIATA DO PONTO ELETRÔNICO**.

Destaca o Ofício Nº 31274/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ (3368121) emitido pela Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ, com diversas recomendações, como:

- "- USO DE MÁSCARA EM TEMPO INTEGRAL - todos os presentes devem evitar ficar sem máscara concomitantemente a outros servidores que estejam no mesmo recinto;
- DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL PARA A CORRETA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS ;
- VENTILAÇÃO NATURAL - se possível, manter portas e janelas abertas a fim de promover maior circulação do ar;
- NÃO REALIZAR COMEMORAÇÕES E LANCHES COLETIVOS DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DO TJPI - toda e qualquer aglomeração ou situação que ocasione pessoas sem máscaras ou refeições conjuntas devem ser evitadas."

É o breve relatório.

Importante consignar que a Presidência e Corregedoria, preocupados com as avaliações epidemiológicas sinalizando o aumento da curva de incidência de COVID-19 no Estado do Piauí, publicaram a Portaria Nº 2143/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de junho de 2022 (3357963), **determinando a obrigatoriedade do uso de máscara para o ingresso e a permanência de magistrado/magistrada, servidor/servidora, auxiliares da justiça, terceirizado/terceirizada, colaborador/colaboradora e estagiário/estagiária, bem como do público externo nos prédios do Poder Judiciário do Estado do Piauí.**

Segundo a Nota Informativa do Comitê Gestor da COVID-19 da Prefeitura Municipal em reunião realizada em 10/06/2022, ficaram acordadas as seguintes deliberações, em consonância com o artigo 6º do Decreto Municipal nº 22.200, de 07 de março de 2022:

- 1) Tornar obrigatório o uso de máscaras em todos os serviços de saúde – especialmente porque, agora, todas as Unidades Básicas de Saúde de Teresina estão aptas ao atendimento e testagem de pacientes com suspeita de COVID19;
- 2) Recomendar fortemente a atualização do calendário vacinal dos teresinenses – especialmente com as doses de reforço (terceira e/ou quarta) para os grupos elegíveis;
- 3) Recomendar o uso de máscaras em qualquer ambiente que gere aglomeração, aberto ou fechado;
- 4) Recomendar o uso de máscaras em qualquer ambiente fechado em que se tenha detectado uma proporção equivalente àquela estabelecida pelo CDC para o nível de transmissão em uma comunidade deixar de ser considerado baixo (verde) para ser considerado médio (amarelo) ou alto (vermelho), ou seja, a partir de 200 casos/ 100.000 habitantes por semana. Para efeitos práticos e facilitadores, essa proporção equivale a pelo menos

01 (um) caso de COVID-19 para cada grupo de até 500 pessoas (200 casos : 100.000 pessoas = 1 caso : 500 pessoas). Portanto, para o momento epidemiológico atual, a transmissibilidade e as recomendações dela consequentes passariam a ser estabelecidas de forma setorizada, e não somente para toda a população da cidade em conjunto.

Segundo o Comitê Gestor da COVID-19 da Prefeitura Municipal de Teresina, o uso de máscaras tornou-se obrigatório somente nos serviços de saúde, o que nas dependências do Poder Judiciário do Estado do Piauí já era obrigatório, nos termos da Portaria Nº 1280/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de abril de 2022 (3197121) reiterado pela Portaria Nº 2143/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de junho de 2022 (3357963).

O Comitê de Operações Emergenciais do Estado do Piauí (COE) decidiu, em reunião na noite de segunda-feira (13), recomendar ao governo estadual que decrete a obrigatoriedade do uso de máscaras em ambientes fechados. De acordo com o secretário de Saúde, Nérís Júnior, um decreto com as recomendações do comitê deve ser publicado ainda nesta terça (14), no Diário Oficial.

Cumprе ressaltar que o Poder Judiciário do Piauí mantém-se atento às recomendações e determinações dos comitês científicos, bem como acompanha diariamente o quadro das infecções pelo novo coronavírus (COVID-19), estando aberto à adoção das medidas que se fizerem necessárias.

É importante reforçar as recomendações do Ofício Nº 31274/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ (3368121) formulado pela Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida a fim de preservar a saúde de magistrados, servidores, estagiários, terceirizados, agentes públicos, advogados e usuários em geral do Poder Judiciário do Estado do Piauí. Ademais, faz-se necessário registrar que o número de testes de COVID encontra-se limitado.

Diante do exposto, **DEFIRO O PLEITO** para **DETERMINAR** a suspensão do registro eletrônico de frequência dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí pelo **período de 30 (trinta) dias, a contar do dia 15 de junho de 2022**, devendo o controle de frequência ficar sob a responsabilidade da chefia imediata.

No caso de licença para tratamento de saúde e a licença por motivo de doença em pessoa da família, a concessão de licença médica é condicionada à apresentação/homologação do atestado ou do laudo de saúde apresentado pelo magistrado(a) e/ou servidor(a).

DETERMINO ainda que, durante esse período de suspensão, a **Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC)** adote todas as providências necessárias para sanar as inconsistências no sistema de registro eletrônico de frequência.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)** para conhecimento e providências pertinentes.

Dê-se ciência ao **Sindicato dos Oficiais de Justiça do Judiciário Piauiense - SINDOJUS**.

Encaminhem-se os autos às unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí para conhecimento.

Após, concluem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, 14 de junho de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 14/06/2022, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3369513** e o código CRC **E4DD679E**.



22.0.000061625-0

3369513v40